

- me Pimentel e a Rua que dá acesso à Igreja Católica e a Escola de 1º grau Emília Ferreira, um Tombou Municipal de Fundação Espírito Santo.

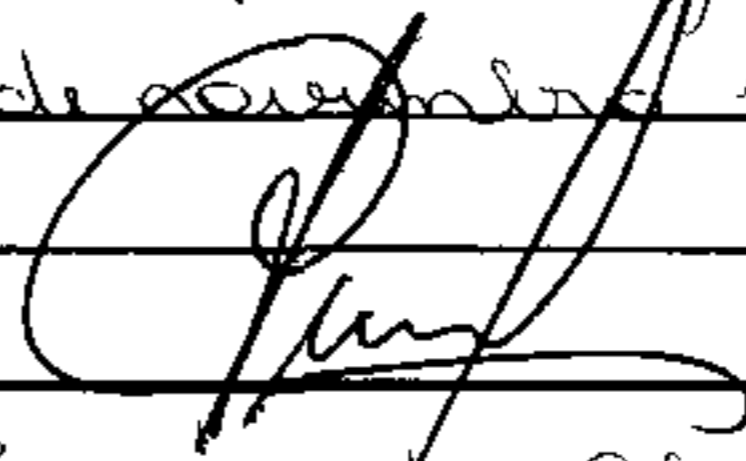
Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão,  
em 23 de novembro de 1995.



Sebastião Carruta  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, em 23 de novembro de 1995.



Jorge Luiz de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 866/95

Objeto: Aprova o Orçamento Prognóstico do Município de Fundão para o exercício de 1996.

O Prefeito municipal de Fundão, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento-programa do município de Fundão, para o exercício financeiro de 1996, que prevê a receita e fixa a despesa em R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), empunhados os orçamentos fiscais e da seguridade social, assim distribuídos:

I. do Poder Legislativo	R\$ 351.900,00
II. do Poder Executivo	R\$ 3.558.100,00
III. do Poder Judiciário	R\$ 290.000,00
Total geral	R\$ 4.200.000,00

Art. 2º. A receita será realizada em consonância com a legislação pertinente, em vigor, com os seguintes desdobramentos:

I. Receitas Correntes	R\$ 3.799.000,00
Receita Tributária	R\$ 648.870,00
Receita de Contribuições	R\$ 108.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 66.920,00
Transferências Correntes	R\$ 2.819.040,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 156.170,00

II Recitas de Capital	R\$ 401.000,00
Operações de Crédito	100,00
Alimação de Bens	200,00
Amortização de Empréstimos	10.000,00
Transferências de Capital	389.400,00
Outras Recitas de Capital	1.240,00

Art. 3º A Despesa será realizada na forma dos anexos 2, 6, 7, 8 e 9, integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição de acordo com a exigida pela Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do Orçamento, ao fluxo de recursos, através de uma programação financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento global, considerando os recursos disponíveis, os definidos no art. 43, da Lei nº 4320, de 17/03/64, na forma do art. 7º § 4º, da Lei nº 863/95, de 17/10/95 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, ainda previamente a Câmara dos Vereadores, operações de crédito por

antecipação da receita as quais deverão  
ser liquidadas até trinta dias após o  
encerramento do exercício.

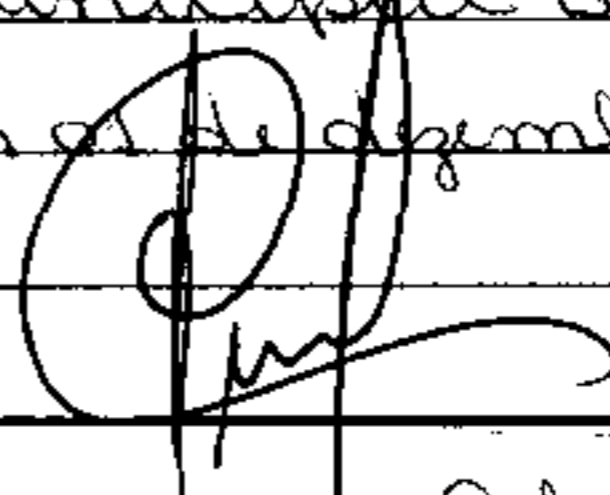
Art 7º Esta Lei entra em vi-  
ga a partir da data de 1º de janeiro  
de 1996, revogadas as disposições em contrá-  
rio.

Gabete do Prefeito Municipal  
de Fundão,  
em 01 de dezembro de 1996.



Sebastião Carrata  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria Municipal de Admi-  
nistração, em 01 de dezembro de 1996.



Jorge Luiz de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 867/95

Autoriza Abertura de Crédito  
Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Fundão,